DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5660/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8400/2014
PROTOCOLO	: 1497554
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2014
CONTRATADO	: **RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014
VALOR	: R$ 138.004,00
RELATOR	: **CONS. JERSON DOMINGOS**

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 052/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 084/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa RR Nogueira Comércio, tendo por objeto a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atender as unidades básicas de saúde do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato e Termos Aditivos 1 e 2 (peça 30), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 31), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e Termos Aditivos.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório, formalização do instrumento do contrato e seus Termos Aditivos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 052/2014 e da formalização do Contrato n. 084/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda. – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos 1 e 2, em conformidade com o artigo 59, I, c.c. o artigo 120, § 4º da Resolução Normativa nº 076/2013;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

IV – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro JERSON DOMINGOS

Relator

nb